



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli  
Ronda Alta - RS

## **AUTÓGRAFO Nº. 019-2019**

Ref. ao Projeto de Lei do Executivo nº. 023-2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, inclui programa no PPA, na LDO, abre crédito especial, aponta recursos no orçamento municipal e dá outras providências.

O vereador Moacir Orbak, presidente da Câmara Municipal de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que este Poder Legislativo aprovou o seguinte

### **PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinados à projeto de sustentabilidade ambiental, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como normas específicas do BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes de produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas a circulação de mercadorias e serviços e do Fundo de Participação dos Municípios, bem como outras garantias em direito admitidas.



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli  
Ronda Alta - RS

**Art. 4º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 5º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir programa no PPA, na LDO e abrir o seguinte crédito especial:

Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Ação - 1187 - Usina de Energia Solar

Objetivo - Usina de Energia Solar

Dotação: 0802 15 451 0077 1187 339030 00 00 00 00 1250	R\$ 60.000,00
--	---------------

Dotação: 0802 15 451 0077 1187 339039 00 00 00 00 1250	R\$ 40.000,00
--	---------------

Dotação: 0802 15 451 0077 1187 449052 00 00 00 00 1250	R\$ 700.000,00
--	----------------

**Art. 8º** Serve de recurso ao crédito especial mencionado no artigo anterior a operação de crédito junto à instituição financeira.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do presidente da Câmara Municipal de  
Vereadores de Ronda Alta, 31 de julho de 2019.**

---

**Moacir Orbak  
Presidente**